



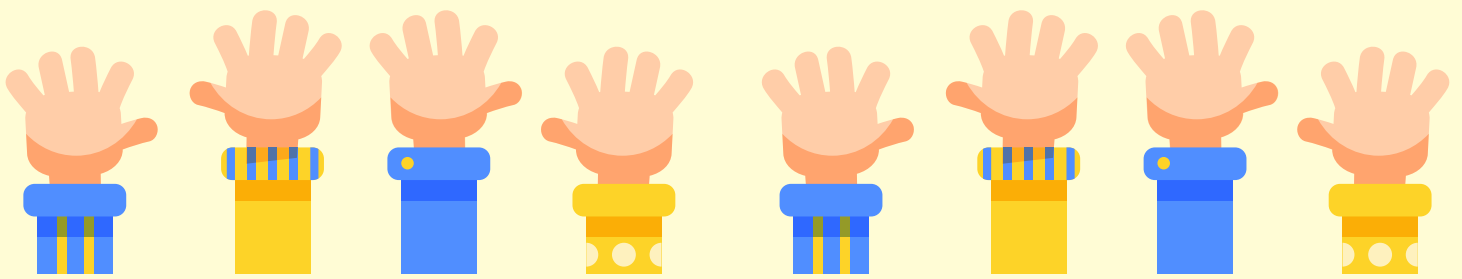
Escola Judiciária Eleitoral



CIDADANIA É PARA TODOS!



Tribunal Regional Eleitoral
do Piauí





1 Quem pode participar?

Mas, afinal, uma pessoa com Síndrome de Down pode se alistar como eleitor/a e votar? A resposta é **SIM.**

🧡 A pessoa com a Síndrome de Down pode votar, desde que não tenha uma impossibilidade atestada em laudo médico, procedimento que vale para todos os cidadãos.

🧡 A participação de uma pessoa com Síndrome de Down por meio do voto tem um valor profundo para a cidadania, pois vai muito além de escolher representantes — é sobre reconhecimento, dignidade e pertencimento.

🧡 O voto garante o exercício de um direito fundamental. Quando uma pessoa com Down vota, ela está afirmando que é cidadã como qualquer outra, com voz ativa nas decisões do país.

🧡 É uma forma de combate aos preconceitos históricos que, por muito tempo, excluíram pessoas com deficiência da vida pública.

2 Seu **VOTO** sua **VOZ**!

Quanto mais pessoas com deficiência participam das eleições, cresce a visibilidade de suas necessidades e direitos, incentivando políticas públicas mais acessíveis, como educação inclusiva, saúde e mobilidade.

Impacto na autonomia e autoestima. O ato de votar ajuda a desenvolver senso de responsabilidade, independência e pertencimento à sociedade.



3 Informações importantes



21 DE MARÇO
Dia Mundial da
**SÍNDROME DE
DOWN**

É uma data de conscientização global para celebrar a vida das pessoas com a síndrome e para garantir que elas tenham as mesmas liberdades e oportunidades que todas as pessoas. A data escolhida representa a triplicação (trissomia) do **21º cromossomo** que causa a síndrome.

A Síndrome de Down não é uma doença e, sim, uma condição genética inerente à pessoa, porém, está associada a algumas questões de saúde que devem ser observadas desde o nascimento da criança.



“Participar das Eleições é mostrar que nós, pessoas T21, fazemos parte das decisões do nosso país. O voto é o momento que a nossa voz tem o mesmo peso de qualquer outra pessoa. Votar é um direito de todos. O meu voto faz diferença e ajuda a construir o futuro.”

(Maria Isadora)



4

Principais Leis e Direitos:

Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015): Assegura educação inclusiva, trabalho, saúde e acessibilidade, além de proibir discriminação. **2. Lei nº 7.853/1989:** Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, destacando a integração social e matrícula compulsória em cursos regulares. **3. Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS):** Garante um salário-mínimo mensal a pessoas com síndrome de Down de baixa renda (renda per capita familiar inferior a 1/4 ou até metade do salário-mínimo). **4. Direitos Trabalhistas:** Pessoas com Síndrome de Down têm direito a trabalho com carteira assinada, vagas reservadas (cotas PCD), 13º e FGTS, com igualdade de direitos. **5. Isenção no Imposto de Renda:** De acordo com Lei nº 7.713/88, todas as pessoas com Síndrome de Down são isentas do recolhimento do Imposto de Renda. **6. Direito a Dirigir:** Resolução 267 do CONTRAN permite a emissão de CNH após avaliação técnica. **7. Isenção na compra de carro e IPVA:** As pessoas com deficiência mental, ainda que menores de 18 anos poderão adquirir automóvel com isenção do IPI, diretamente ou por intermédio de seu representante. O direito prevê alguns requisitos que devem ser observados, segundo a Lei nº 8.989/95 atualmente prorrogada pela Lei nº 11.941/09. **8. Acompanhantes de passageiros** com Síndrome de Down têm direito a 80% de desconto nas passagens aéreas: A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) aprovou o § 1º do art. 27 da Resolução ANAC nº 280, de 11 de julho de 2013, que prevê acesso de pessoas com deficiência ao transporte aéreo. E para seu acompanhante é previsto desconto de pelo menos 80% da tarifa. **9. Saúde:** Acesso garantido a tratamentos pelo SUS. **10. Educação:** Inclusão escolar, inclusive com profissionais de apoio se necessário. O § 1º do art. 28 da Lei nº 13.146/15 veda a cobrança de taxa de reserva, sobretaxa ou quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação ou mensalidade de estudantes com Síndrome de Down. **11. Negar matrícula escolar é crime:** Escola pública ou privada que negar matrícula de aluno em razão de sua deficiência comete crime punível com reclusão de 2 a 5 anos e multa, conforme o art. 8º da Lei nº 7.853/89. **12. Vagas reservadas em concurso público:** A Lei nº 8.112/90 determina a ocupação de até 20% das vagas de concurso público por pessoas com deficiência. De acordo com o Decreto nº 3.298/99, o percentual mínimo de vagas é de 5%. **13. Cotas nas empresas privadas:** A Lei de Cotas (art. 93 da Lei nº 8.213/91) é importante mecanismo de inclusão, pois prevê que empresas com mais de 100 funcionários tenham de 2% a 5% de seus cargos preenchidos por pessoas com deficiência. **14. Vagas reservadas nas universidades:** A reserva de vagas em universidades públicas é obrigatória e deve ser de 5% para pessoas com deficiência, de acordo com a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

5

A inclusão fortalece a democracia

Nosso compromisso - Justiça Eleitoral

Promover a igualdade, garantir direitos e fortalecer a participação social e política de todas as pessoas.



Tribunal
Regional
Eleitoral-PI